PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016/2022
CONTRATO N° 132/2022

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM GERAL, MATERIAL HOSPITALAR, LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO NONATO, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 97.528.178/0001-41.

Ao 13 (treze) dia do mês de setembro de 2022, O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sob o CNPJ Nº 01.865.085/01-33, estabelecida a Praça Francisco Antônio Freire, 249, Bairro Aldeia, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Jussival de Macêdo Silva Junior, Secretário de Saúde, CPF nº 960.066.333-53, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Ribeiro de Castro, 380, Bairro Santa Fé, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa - MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 97.528.178/0001-41, Localizada à AV PRESIDENTE MEDICI, nº 2484, CEP Nº 65.636-045, , Bairro Formosa, Nº 2484, Timon – MA, e-mail: s.externocraveiro@gmail.com, Tel: (86) 3221-1311/ (86) 9987-1145, representada neste ato pelo o seu sócio administrador o Sr. Douglas Henrique da Silva Macêdo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº 2.584.573 SSP/SP, CPF Nº 008.657.863-48, residente e domiciliado na Rua Belchior Barros, nº 2953, Bairro Horto Florestal, na cidade de Teresina – PI, CEP Nº 64.052-500, em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam aquisição de medicamento em geral, material hospitalar, laboratório e odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: aquisição de medicamento em geral, material hospitalar, laboratório e odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 018/2022.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 016/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348
Assinado de forma digital por DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348
Dados: 2022.10.18 09:21:27 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 72.320,95 (setenta e dois mil, trezentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
562	DENCOR DE 500 COR 62	PCT	CLASSICO LTDA	3	43,48	130,44
563	DENCOR DE 500 COR 66	PCT	CLASSICO LTDA	3	43,48	130,44
564	DENTES 266 SUPERIOR	CX	CLASSICO LTDA	15	21,98	329,70
565	DENTES 38 SUPERIOR	CX	CLASSICO LTDA	15	21,93	328,95
566	DENTES ACRÍLICO POP - DENT COR 66 - 264 SUPERIOR	CX	KULZER SOUTH	15	21,98	329,70
567	DENTES ACRÍLICO POP - DENT COR 66 – 32 L INFERIOR	CX	KULZER SOUTH	30	21,85	655,50
568	DENTES ACRÍLICO POP - DENT COR 66 - 32 L SUPERIOR	CX	KULZER SOUTH	30	21,98	659,40
569	DENTES ACRÍLICO POP - DENT COR 66 – 32M INFERIOR	CX	KULZER SOUTH	30	21,98	659,40
570	DENTES ACRÍLICO POP - DENT COR 66 – 32M SUPERIOR	CX	KULZER SOUTH	30	21,98	659,40
572	DENTES ACRÍLICO POP - DENT COR 66 – 34 L SUPERIOR	CX	KULZER SOUTH	15	21,93	328,95
573	DENTES ACRÍLICO POP - DENT COR 66 – 3N SUPERIOR	CX	KULZER SOUTH	30	21,98	659,40

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348
Assinado de forma digital por DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348 Dados: 2022.10.18 09:21:41 -03'00'

574	DENTES ACRÍLICO POP - DENT COR 66 - A25 SUPERIOR	CX	KULZER SOUTH	30	21,98	659,40
575	DENTES ACRÍLICO POP - DENT COR 66 - A26 SUPERIOR	CX	KULZER SOUTH	15	21,98	329,70
584	ESPAÇADOR Nº 30	UND	DENTSPLY	70	95,7	6.699,00
585	ESPAÇADOR Nº 35	UND	DENTSPLY	70	95,7	6.699,00
598	FLANELA DE SEDA	UND	NOBRE	10	11,25	112,50
625	KIT POLIMENTO DE RESINA -	KIT	JOTA	57	82,4	4.696,80
627	LENÇOL DE BORRACHA 13X13CM	UND.	3R	25	2,08	52,00
628	LIMALHA PARA AMÁLGAMA -	L	SDI	5	472,5	2.362,50
634	LIMAS TIPO NI-TI 1° E 2° SÉRIE	KITS	ANGELUS	35	57,15	2.000,25
638	LIXA DE POLIÉSTER PARA POLIMENTO -	PCT	K DENT	100	3,05	305,00
640	MAGIC BOND 4ML (ADESIVO DENTAL)	CX	BIODINAMICA	25	41,15	1.028,75
645	MUFLA N° 6 (BRONZE)	UND	MAC DENTAL	4	406,33	1.625,32
646	MUFLA N° 7 (BRONZE)	UND	MAC DENTAL	3	518,75	1.556,25
648	OTOSPORIN	UND	FQM	50	41,4	2.070,00
651	PAPEL TOALHA C/2 ROLOS	PCT	SOCIAL CLEAN	250	12,98	3.245,00
684	SOLUÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO - GERMICIDAL	L	CICLO FARMA	100	11,3	1.130,00
685	SORO FISIOLOGICO 0,9% (500 ML) CX C/24 UNID.	FSC	HALEXISTAR	2000	13,5	27.000,00
695	VIPI CRIL BLACK	KG	VIPI	6	110,43	662,58
696	VIPI CRIL ESCURO	KG	VIPI	6	171,18	1.027,08
~~699~~	~~VIPI CRIL MÉDIO~~	~~KG~~	~~VIPI~~	~~13~~	~~98,88~~	~~1.285,44~~
700	DENT ACRILICO POP DENT COR66 - 3N INFERIOR	CX	VIPI	30	21,93	657,90

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348 Assinado de forma digital por DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348 Dados: 2021.10.18 09:21:52 -03'00'

701	DENTE ACRILICO POP DENTE COM 66-A25 INFERIOR	CX	VIPI	30	21,98	659,40
702	PONTAS DE ULRASSON	UND	MICRODONT	10	121,23	1.212,30
718	BROCA ENDO Z	UND	3R	10	37,35	373,50
	VALOR TOTAL					72.320,95

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02.03.01 SECRETARIA DE SAÚDE: 02.07.01
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000, 10.301.0005.2050.0000, 10.301.0005.2043.0000, 10.305.0006.2058.0000, 10.301.0005.1664.0000, 10.301.0005.2048.0000, 10.301.0005.2052.0000, 10.302.0005.2056.0000, 10.303.0005.2045.0000,
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865785348 Assinado de forma digital por DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865785348 Dados: 2022.10.18 09:22:12 -03'00'

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um fiscal nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação.**
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348 Assinado de forma digital por DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348 Dados: 2022.10.10 09:22:25 -03'00'

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348

instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 13 de setembro de 2022.

Jussival de Macêdo Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde
São Raimundo Nonato/PI
Jussival De Macedo Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde
CPF 980.088.333-53
Port. n 003/2021

Jussival de Macêdo Silva Junior
Secretário de Saúde
CONTRANTE

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348
Assinado de forma digital por DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO:00865786348
Dados: 2022.10.18 09:22:50 -03'00'

MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME
CNPJ Nº 97.528.178/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____